

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA, PARA ARRENDAMENTO DE MINA PARA EXPLORAÇÃO DE SAIBRO A SER DESTINADO PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICIPIO, COM VOLUME MINIMO DE 50.000 M³, DENTRO DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE E DE DEMANDA, DEVIDO AO MUNICIPIO NAO TER AREAS PROPRIAS PARA A RETIRADA DE TAIS MATERIAIS, SE FAZENDO NECESSARIO BUSCA-LOS JUNTO A TERCEIROS, PARA A BOA TRAFEGABILIDADE DE VEICULOS NAS ESTRADAS DO MUNICIPIO, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
RESPONSÁVEL: Jovani Fernandes da Costa
CARGO: Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
DATA: 05/03/2026

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto:

ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	12	MESES	• ARRENDAMENTO DE MINA DE SAIBRO • OBS: SERA PAGO O VALOR DE R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na assinatura do contrato e o restante em 10 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).	R\$ 3.333,33	R\$ 40.000,00
					Total R\$ 40.000,00

EMPRESA/ PESSOA: ANTONIO ANDRE ANTONELLO
CNPJ/ CPF: 010.389.70-86
ENDEREÇO: DISTRITO MUNDO NOVO
CIDADE: CAMPOS BORGES/ RS
ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MINA Nº . 243/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA ARRENDAMENTO DE MINA PARA EXPLORAÇÃO DE SAIBRO A SER DESTINADO PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO, COM VOLUME MÍNIMO DE 20.000 M³, DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE E DE DEMANDA, DEVIDO AO MUNICÍPIO NÃO TER ÁREAS PRÓPRIAS PARA A RETIRADA DE TAIS MATERIAIS, SE FAZENDO NECESSÁRIO BUSCA-LOS JUNTO A TERCEIROS, PARA A BOA TRAFEGABILIDADE DE VEÍCULOS NAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, senhora **CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n, no Município de Campos Borges/RS, inscrita no CPF sob nº 536.280.710-20, denominado neste ato ARRENDATÁRIO e, de outro lado Sra. MARLEI TEREZINHA RODRIGUES TOLEDO, cadastrada sob CPF nº. 006.213.730-10, residente no Distrito de Vila Fogo, Bairro Interior, no município de Campos Borges/ RS, para fins de participação no processo nº 113/2024, Concorrência Presencial nº. 009/2024 simplesmente denominada ARRENDADOR(A), e de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações subsequentes, têm certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

PROCESSO Nº. 113/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 009/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento contratual o arrendamento de mina para exploração de saibro a ser destinado para manutenção das estradas do município, na qual seja possível a extração de saibro.

Parágrafo Primeiro- A área objeto deste contrato não deverá demandar a remoção de camada superficial superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) de terra ou material impuro. Caso isso venha ocorrer, o valor das horas

máquina demandada para remoção, serão cobradas da ARRENDADOR(A), mediante o desconto do valor do arrendamento, que será realizado no mês subsequente a da realização dos serviços de remoção.

1.2. Os materiais a serem adquiridos compreendem:

ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	12	M	• ARRENDAMENTO DE MINA DE • SAIBRO	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00

1.3. Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do CONTRATANTE, e de acordo com a lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES

2.1 O saibro, será retirado (explorado) através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Campos Borges/RS, na propriedade Sra. MARLEI TEREZINHA RODRIGUES TOLEDO, cadastrada sob CPF nº. 006.213.730-10, com maquinário do município ou locação (quando for o caso).

Parágrafo Primeiro- O material a ser retirado será utilizado, para cobrir as necessidades das Secretarias do Município, ficando vedado o ARRENDATÁRIO realizar estoque de saibro fora da área de terra arrendada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total para a contratação da aquisição dos materiais é de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais) mensais, totalizando em 12 meses o valor de R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais), sendo que já estão inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (Quinze) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de recibo emitida pela ARRENDADOR(A) devidamente atestada pela unidade requisitante ou fiscal deste contrato.

Parágrafo Primeiro- O licitante vencedor pessoa física, estará sujeito retenção de imposto de renda na fonte, conforme previsto nos artigos 49 e 631 do Decreto Nº3000 de 26/03/1999.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do Através de consulta com o setor de contabilidade e Secretaria Municipal da Fazenda verificou-se a existência de disponibilidade financeira para as despesas decorrentes desta contratação que serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano 2024, Lei Orçamentária Anual 1.842, de 15 de dezembro de 2023.

07 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

07.02 – DIVISAO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS

07.02.15.451.0060.2061 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA

33.90.38.00.00.00.00 – ARRENDAMENTO MERCANTIL

RV-01

6. CLAUSULA SEXTA- DO LICENCIAMENTO:

6.1 O licenciamento ambiental da área a ser explorada, ficará por conta do ARRENDATÁRIO, arcando estas com as despesas que se fizerem necessárias, obrigando-se quando ao término do contrato o ARRENDATÁRIO obriga-se a preparar a área para recuperação ambiental e para fins de cultivo de lavoura, em uma camada superficial de terra por cima do material removido, na área escavada, sendo que o presente contrato só terá validade após o licenciamento com o início da exploração.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ARRENDATARIO

7.1. O ARRENDATARIO obriga-se a fornecer a ARRENDADOR(A) todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDADORA

8.1. O ARRENDADOR(A), bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do ARRENDATARIO, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do ARRENDADOR(A), não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

8.2. O ARRENDADOR(A) manterá durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada na Concorrência Presencial nº. 009/2024.

8.3. O ARRENDADOR(A) se responsabiliza por todos os encargos, fiscais e trabalhistas, possíveis danos materiais ou financeiros, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelas ações do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Este contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá vigência por **12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com os prazos legais da lei 14.133/2021.**

10. CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o senhor JOVANI FERNANDES DA COSTA como fiscal desta contratação, que executa as funções de Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

10.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao ARRENDATARIO sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

10.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do ARRENDADOR(A), inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O ARRENDATARIO poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba ao ARRENDADOR(A) o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se o ARRENDADOR(A):

a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do ARRENDATARIO;

b) falir, entrar em concordata ou dissolução;

c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque (s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;

d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato;

e) sendo que o mesmo pode ser rescindido em conformidade com o artigo 90, da Lei nº. 14.133, de 01 abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Espumoso/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Campos Borges/RS, 23 de dezembro de 2024.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO

Prefeita Municipal

ARRENDATARIA

MARLEI TEREZINHA RODRIGUES TOLEDO

CPF nº. 556.372.560-04

ARRENDADORA

JOVANI FERNANDES DA COSTA

Secretario de infraestrutura e Meio Ambiente

FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2024.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA ARRENDAMENTO DE MINA PARA EXPLORAÇÃO DE SAIBRO A SER DESTINADO PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO, COM VOLUME MÍNIMO DE 20.000 M³, DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE E DE DEMANDA, DEVIDO AO MUNICÍPIO NÃO TER ÁREAS PRÓPRIAS PARA A RETIRADA DE TAIS MATERIAIS, SE FAZENDO NECESSÁRIO BUSCÁ-LOS JUNTO A TERCEIROS, PARA A BOA TRAFEGABILIDADE DE VEÍCULOS NAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, senhora **CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n, no Município de Campos Borges/RS, inscrita no CPF sob nº 536.280.710-20, denominado neste ato **ARRENDATÁRIO** e, de outro lado Sra. **MARLEI TEREZINHA RODRIGUES TOLEDO**, cadastrada sob CPF nº. 006.213.730-10, residente no Distrito de Vila Fogo, Bairro Interior, no município de Campos Borges/ RS, para fins de participação no processo nº 113/2024, Concorrência Presencial nº. 009/2024 simplesmente denominada **ARRENDADOR(A)**, e de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações subsequentes, têm certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

PROCESSO Nº. 113/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 009/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Conforme acordo entre as partes, o presente instrumento de termo aditivo tem por objeto a ADIÇÃO DE MAIS 30 DIAS AO PRESENTE CONTRATO, a contar de 24/12/2025 e término em 23/01/2026, com o valor de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

1.2 DOS VALORES DO PRESENTE ADITIVO:

O valor total do presente aditivo será de **RS 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).**

2. CLAUSULA SEGUNDA:

2.1 Todas as demais Cláusulas do contrato aditado e condições anteriormente firmadas, não alteradas ou extintas pelo presente instrumento, ratificam-se por sua eficácia e vigência, em seu total teor e cláusulas nele citado, obrigando as partes a sua observância e cumprimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2025, Lei nº. 1870, de 06 de dezembro de 2024.

07 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

07.02 – DIVISAO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS

07.02.15.451.0060.2061 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA

33.90.38.00.00.00.00 – ARRENDAMENTO MERCANTIL

RV-01

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges/RS, 30 de dezembro de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO

Prefeita Municipal

ARRENDATARIA

MARLEI TEREZINHA RODRIGUES TOLEDO

CPF nº. 556.372.560-04

ARRENDADORA

Testemunhas:

NOME;

CPF:

NOME:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Bozano

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL N.º 56/2025.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL
PARA EXPLORAÇÃO DE SAIBRO, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E
DALILA MARIA KAPPER.

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF n.º 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, n.º 518, neste ato representado pelo Prefeito GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado ARRENDATÁRIO, **DALILA MARIA KAPPER**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 431.379.200-78, residente e domiciliada em Vila Salto, s/n, interior do município de Bozano, doravante denominados ARRENDADORA e **TENISA HELENA KAPPER PADOIM**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 773.936.510-69, residente e domiciliada em Vila Salto, s/n, interior do município de Bozano; **SABRINA ISABEL KAPPER SERVI**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 973.081.880-00, residente e domiciliada em Vila Salto, s/n, interior do município de Bozano; e **LIS MAGLIANE KAPPER RAGASSON**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 007.831.920-02, residente e domiciliada em Vila Salto, s/n, interior do município de Bozano, doravante denominadas ANUENTES;

Considerando a necessidade de conservação e melhoramento das estradas principais e vicinais existentes no Município de Bozano, imprescindíveis para a locomoção da população, realização de serviços de transporte escolar e escoamento da produção agrícola;

Considerando a inexistência de jazidas de saibro em áreas de propriedade do Município, e bem assim a existência de uma jazida de saibro, com volume significativo de minério, a explorada após a obtenção das licenças ambientais;

Considerando a localização geográfica da jazida no território municipal identificada pelo Laudo Geológico, a comprovar o melhor acesso das máquinas do Município até a jazida, e bem assim os menores custos em geral a serem despendidos pelo Município durante a utilização do saibro, inclusive custos futuros necessários para a recuperação ambiental da área a ser explorada;

DML
[Handwritten signatures and stamps]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Firmam o presente Contrato de arrendamento rural para exploração de saibro, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato uma jazida para extração de saibro, para uso na recuperação e melhoria das estradas do município, com área útil de 1,78 hectares, situados dentro de uma área maior de 8,0 hectares situados na Secção de Jesus, no quarto distrito do município de Ijuí, atualmente pertencente ao território de Bozano, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ijuí, sob certidão de transcrição nº 35.701, demarcada em comum acordo pelas partes, com vistas a exploração e retirada de saibro, destinado à manutenção e melhoramento das estradas principais e vicinais, em conformidade com o descrito na Licença de Operação e Licença do DNPM, a serem obtidas pelo ARRENDATÁRIO.

1.2 A área arrendada será de uso exclusivo do ARRENDATÁRIO, responsável integralmente pela Licença de Operação da atividade e Registro de Extração junto ao DNPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS ARRENDADORES

2.1 Garantir o uso da área arrendada pelo período de vigência do contrato, evitando a alienação do imóvel onde está localizada a jazida a ser explorada ou, assegurando a ciência de terceiros acerca da posse direta do imóvel ora transferida ao ARRENDATÁRIO.

2.2 A ARRENDADORA obriga-se a manter durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições demonstradas por ocasião da celebração contratual.

2.3 Manter a regularidade do imóvel perante Órgãos de controle e fiscalização, à exceção dos encargos pertinentes ao licenciamento ambiental, que correrá a cargo do ARRENDATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

Compete ao ARRENDATÁRIO:

DML
FRP



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

3.1 Iniciar a utilização da área para a extração do saibro somente após a autorização legal junto aos Órgãos ambientais competentes, a ser por ele providenciadas.

3.2 Efetuar o cumprimento do que consta na Licença de Operação, com observância das medidas de controle ambiental e condicionantes, a exemplo da fixação de Placa do licenciamento ambiental, dentre outros.

3.3 O ARRENDATÁRIO é responsável por quaisquer despesas provenientes e em consequência da extração mineral, ficando a ARRENDADORA isenta de quaisquer despesas ou responsabilidades.

3.4 A área arrendada não poderá ser subarrendada ou utilizada por terceiros para exploração do saibro, no todo ou em parte.

3.5 O ARRENDATÁRIO obriga-se a efetuar a recuperação da área arrendada, conforme estabelecido no Plano de Controle Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço total a ser pago pelo arrendamento corresponde a **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, da seguinte forma:

4.1.1 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no prazo de até 60 (sessenta dias), após a assinatura do contrato;

4.1.2 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 15 de julho de 2026;

4.1.3 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 15 de julho de 2027;

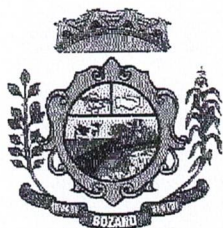
4.1.4 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 15 de julho de 2028;

4.1.5 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 15 de julho de 2029;

4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência de IPCA e índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do

DUK



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

4.4 Ocorrendo situações que ensejam a rescisão antecipada do contrato, a exemplo de impedimentos legais concernentes à extração do saibro, os pagamentos serão devidos proporcionalmente ao tempo de utilização da área pelo arrendatário, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria de Obras e Agricultura
Atividade	2.029	Manutenção e Melhoramentos de Estradas, Pontes e Bueiros
Elemento	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá vigência por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 14 de julho de 2030, podendo ser prorrogado, à critério da Administração, caso a área não tenha sido totalmente aproveitada para a extração do saibro, caso assim permitir nova licença ambiental.

6.2 A vigência do presente contrato é limitada à vigência da Licença de Operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Durante a vigência do presente contrato o preço proposto pela ARRENDADORA não será reajustado, sendo assegurado, no entanto, o pagamento pelo eventual aumento da área arrendada, proporcionalmente, ao preço definido na Cláusula Quarta, situação em que ficam as partes obrigadas a celebrar Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

DUK
[Handwritten signatures and stamps]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

9.1 A ARRENDADORA reconhece que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 No caso de descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a ARRENDADORA estará sujeita às sanções contempladas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores. No caso de aplicação de multa, fica determinado que esta será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por intermédio de servidor designado pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

12.1 Situações não previstas regular-se-ão pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e pelo Decreto nº 59.566/1966, Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 28 de julho de 2025.


.....
MUNICÍPIO DE BOZANO
ARRENDATÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Dalila Maria Kapper
.....
DALILA MARIA KAPPER
ARRENDADORA

Tenisa Helena Kapper Padoim
.....
TENISA HELENA KAPPER PADOIM
ANUENTE

Sabrina I. Kapper Servi
.....
SABRINA ISABEL KAPPER SERVI
ANUENTE


.....
LIS MAGLIANE KAPPER RAGASSON
ANUENTE

TESTEMUNHAS:

1).....

CPF:

2).....

CPF:

/2025



[← Volta](#)



PM DE BOZANO

Processo de Inexigibilidade 11 / 2025

Arrendamento de uma jazida para extração de saibro, para uso na recuperação e melhoria das estradas do município, com área útil de com área útil de útil de 1,78 hectares, situados dentro de uma área maior de 8,0 hectares situados na Secção de Jesus, no quarto distrito do município de Ijuí, atualmente pertencente ao território de Bozano, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ijuí, sob certidão de transcrição nº 35.701.

Dalila Maria Kapper (431.379.200-78)

28/07/2025

28/07/2025 a 14/07/2030

25.000,00

25.000,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
PR	Fiscal	28/07/2025	-
	Suplente	28/07/2025	-
	Suplente	28/07/2025	-

postilas

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
Download	CA 56 - EXTRAÇÃO SAIBRO.docx	13 KB	11/09/2025
Download	CA 56 - DALILA.pdf	345 KB	11/09/2025



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N. 029/2025

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ÁREA DE
TERRAS PARA EXTRATO DE SAIBRO DE
BASALTO**

DAS PARTES:

Pelo instrumento de contrato entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, com sede na Av. Guilherme Winter, 65, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Vasco Alexandre Brandt, ao final assinado, e de outro lado, os Srs. **TANIA MARIA BARTH**, brasileira, solteira, CPF nº 581.755.550/68, residente e domiciliada na rua Paraguassú, no Município de Xangri-lá e **JAIME DARCI BARTH**, brasileiro, divorciado, CPF nº 436.706.870-68, residente e domiciliado junto à RS 122, km 31, nº 11350, na localidade de Santa Terezinha, no Município de Bom Princípio, proprietários condominiais do imóvel matriculado nº 22.668, doravante denominados **ARRENDATÁRIOS**, ajustam o presente Contrato, nos termos autorizados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações conforme a Lei 9.827 de 27/08/99 regulamentada pelo Decreto nº 3.358 de 02/02/2000 que permite a exploração de substâncias minerais pelos Municípios, com base legal no art. 74, V da Lei 14.133/2021, conforme as cláusulas que seguem:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente o arrendamento de uma área de terras para extração de saibro e basalto de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) situada na localidade de Santa Terezinha, no Município de Bom Princípio, dentro da área maior de 175.000,00m², matriculada no Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí sob nº 22.668, devidamente identificada no memorial descritivo que constitui o anexo único deste contrato.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

Cláusula Segunda: O valor do arrendamento mensal da área descrita na cláusula primeira será de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

§ 1º- Os pagamentos mensais se darão até o dia 10 (dez) do mês subsequente a locação, sendo retido o imposto de renda, mediante depósito em conta corrente dos arrendatários, em proporções iguais, ou seja, R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) para cada um, por mês.

§ 2º- O valor é fixo, podendo ser reajustado no momento de sua renovação, através de termo aditivo firmado entre as partes, pelo índice IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

§ 3º- Para fins legais, o valor do presente é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

DOS PRAZOS:

Cláusula Terceira: O período do arrendamento será até 31 de dezembro de 2025 a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por até 60 meses, mediante termo aditivo.

DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO:

Cláusula Quarta: As despesas do presente contrato, no exercício de 2025, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0007.2039 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0001 - RECURSO LIVRE (812)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Quinta: Compete ao MUNICÍPIO o responsável por quaisquer despesas, taxas, emolumentos, trabalhistas, previdenciários e tributos relativos ao desempenho de sua atividade, especialmente àqueles referentes à contratação de terceiros para exercício da atividade de exploração, referindo-se até mesmo aqueles de acidente de trabalho, com vítimas ou apenas lesões, estando de ora em diante os arrendatários isentos de qualquer despesa ou reclamatória uma vez que não há subordinação de trabalho a eles.

Cláusula Sexta: No caso de morte de um ou de ambos os Arrendatários, fica desde já ajustado que os direitos e deveres serão transferidos aos herdeiros ou sucessores legítimos em qualquer tempo e lugar.

DA RESCISÃO:

Cláusula Sétima: Constituem motivos para rescisão de contrato, aqueles previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações, cabível a sua ocorrência por ato unilateral do MUNICÍPIO, por ajuste das partes ou em razão de decisão judicial.

DA LEGISLAÇÃO:

Cláusula Oitava: Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações. Para soluções de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

DO FORO:

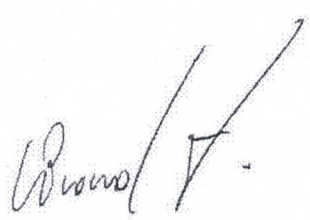
Cláusula Nona: Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, renunciando a qualquer outro.

E por estarem justas e concordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos signatários e por 2 (duas) testemunhas.

Bom Princípio, 11 de março de 2025.


TANIA MARIA BARTH
Arrendatário


JAIME DARCI BARTH
Arrendatário


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO –
Arrendandante – Contratante - Prefeito Municipal


Departamento Jurídico
Revisado e Aprovado

Testemunhas

PM DE BOM PRINCÍPIO

Processo de Inexigibilidade 2 / 2025

ARRENDAMENTO DE AREA PARA EXTRACAO DE SAIBRO E BASALTO DE 20.000M SITUADA NA LOCALIDADE DE SANTA TERESINHA, NO MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO

JAIME DARCI BARTH (436.706.870-68)

11/03/2025

11/03/2025 a 31/12/2025 Prorrogado para 31/12/2026

82.500,00

183.889,68

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
OLD	Fiscal	11/03/2025	01/01/2027

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
26/12/2025	Renovação Contratual (Prazo e Valor)	365 dias + 101.389,68 +22,90%

Download	Arquivo	Tamanho	Data de C
Download	documentos/DocContrato/C-2025-28_331030.pdf	1.005 KB	07/C
Download	documentos/DocContrato/C-2025-28_331037.pdf	112 KB	07/C
Download	documentos/DocContrato/C-2025-28_235932.pdf	111 KB	21/C
Download	documentos/DocContrato/C-2025-28_235097.pdf	1,00 MB	21/C



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N. 029/2025

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ÁREA DE
TERRAS PARA EXTRATO DE SAIBRO DE
BASALTO**

DAS PARTES:

Pelo instrumento de contrato entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, com sede na Av. Guilherme Winter, 65, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Vasco Alexandre Brandt, ao final assinado, e de outro lado, os Srs. **TANIA MARIA BARTH**, brasileira, solteira, CPF nº 581.755.550/68, residente e domiciliada na rua Paraguassú, no Município de Xangri-lá e **JAIME DARCI BARTH**, brasileiro, divorciado, CPF nº 436.706.870-68, residente e domiciliado junto à RS 122, km 31, nº 11350, na localidade de Santa Terezinha, no Município de Bom Princípio, proprietários condominiais do imóvel matriculado nº 22.668, doravante denominados **ARRENDATÁRIOS**, ajustam o presente Contrato, nos termos autorizados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações conforme a Lei 9.827 de 27/08/99 regulamentada pelo Decreto nº 3.358 de 02/02/2000 que permite a exploração de substâncias minerais pelos Municípios, com base legal no art. 74, V da Lei 14.133/2021, conforme as cláusulas que seguem:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente o arrendamento de uma área de terras para extração de saibro e basalto de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) situada na localidade de Santa Terezinha, no Município de Bom Princípio, dentro da área maior de 175.000,00m², matriculada no Registro de Imóveis de São Sebastião do Cai sob nº 22.668, devidamente identificada no memorial descritivo que constitui o anexo único deste contrato.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

Cláusula Segunda: O valor do arrendamento mensal da área descrita na cláusula primeira será de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

§ 1º- Os pagamentos mensais se darão até o dia 10 (dez) do mês subsequente a locação, sendo retido o imposto de renda, mediante depósito em conta corrente dos arrendatários, em proporções iguais, ou seja, R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) para cada um, por mês.

§ 2º- O valor é fixo, podendo ser reajustado no momento de sua renovação, através de termo aditivo firmado entre as partes, pelo índice IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

§ 3º- Para fins legais, o valor do presente é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

DOS PRAZOS:

Cláusula Terceira: O período do arrendamento será até 31 de dezembro de 2025 a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por até 60 meses, mediante termo aditivo.

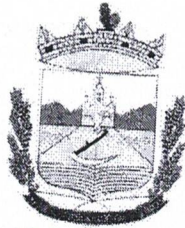
DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO:

Cláusula Quarta: As despesas do presente contrato, no exercício de 2025, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0007.2039 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0001 - RECURSO LIVRE (812)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Quinta: Compete ao MUNICÍPIO o responsável por quaisquer despesas, taxas, emolumentos, trabalhistas, previdenciários e tributos relativos ao desempenho de sua atividade, especialmente àqueles referentes à contratação de terceiros para exercício da atividade de exploração, referindo-se até mesmo aqueles de acidente de trabalho, com vítimas ou apenas lesões, estando de ora em diante os arrendatários isentos de qualquer despesa ou reclamatória uma vez que não há subordinação de trabalho a eles.

Cláusula Sexta: No caso de morte de um ou de ambos os Arrendatários, fica desde já ajustado que os direitos e deveres serão transferidos aos herdeiros ou sucessores legítimos em qualquer tempo e lugar.

DA RESCISÃO:

Cláusula Sétima: Constituem motivos para rescisão de contrato, aqueles previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações, cabível a sua ocorrência por ato unilateral do MUNICÍPIO, por ajuste das partes ou em razão de decisão judicial.

DA LEGISLAÇÃO:

Cláusula Oitava: Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações. Para soluções de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

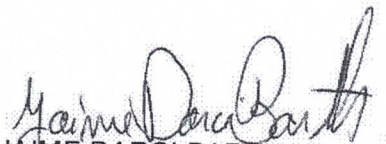
DO FORO:

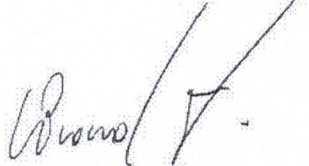
Cláusula Nona: Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, renunciando a qualquer outro.

E por estarem justas e concordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos signatários e por 2 (duas) testemunhas.

Bom Princípio, 11 de março de 2025.


TANIA MARIA BARTH
Arrendatário


JAIME DARCI BARTH
Arrendatário



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO –
Arrendandante – Contratante - Prefeito Municipal


Departamento Jurídico
Revisado e Aprovado

Testemunhas

PM DE BOM PRINCÍPIO

Processo de Inexigibilidade 2 / 2025
ARRENDAMENTO DE AREA PARA EXTRACAO DE SAIBRO E BASALTO DE 20.000M SITUADA NA LOCALIDADE DE SANTA TERESINHA, NO MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO
TANIA MARIA BARTH (581.755.550-68)
11/03/2025
11/03/2025 a 31/12/2025 Prorrogado para 31/12/2026
82.500,00
183.889,68

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
OLD	Fiscal	11/03/2025	01/01/2027

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
26/12/2025	Renovação Contratual (Prazo e Valor)	365 dias + 101.389,68 +22,90%



CE-RS LicitaCon Cidadão

Download	Arquivo	Tamanho	Data de C
Download	documentos/DocContrato/C-2025-29_331031.pdf	1.005 KB	07/0
Download	documentos/DocContrato/C-2025-29_331036.pdf	112 KB	07/0
Download	documentos/DocContrato/C-2025-29_235931.pdf	111 KB	21/0
Download	documentos/DocContrato/C-2025-29_235103.pdf	1,00 MB	21/0



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente no município da Barra do Rio Azul - RS, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro o casal de outro, os proprietários locadores, Senhor **JOSÉ BENJAMIN MOCELLIN**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 195.832.650-04, portador da Cédula de Identidade nº 2050144357-SSP/RS e da Senhora **INES LOCATELLI MOCELLIN**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 775.498050-91, portadora da Cédula de Identidade nº 5071315443, ambos residentes e domiciliados na Comunidade Pinhão, interior do Município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado simplesmente **LOCADORES**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO**, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, a teor do Artigo 74, inciso V, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo a **LOCAÇÃO** de uma área de terras de 1,10 hectares, devidamente individualizada, dentro de um todo maior de parte do lote rural número 606, na Comunidade Pinhão, Município de Barra do Rio Azul/RS, inscrito no registro de imóveis de Aratiba/RS sob matrícula nº 548, destinada à extração de saibro a céu aberto, para exploração pelo Poder Público Municipal

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente os locadores locam ao locatário o imóvel indicado no objeto deste contrato, o qual será utilizado como jazida de saibro destinado a conservação das estradas municipais.

Parágrafo único: O Município locatário, a fim de bem utilizar o imóvel para as finalidades de que trata o presente termo, poderá realizar as obras, melhorias e atividades que se fizerem necessárias no mesmo com o objetivo de possibilitar seu melhor aproveitamento, devendo sempre observar a legislação ambiental atinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço justo e acertado que o locatário pagará ao locador pelo objeto da presente locação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), anuais, a serem pagos em até 30



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

(trinta) dias após a assinatura do presente Contrato Administrativo, e as demais anualmente e sucessivamente a contar daí.

Parágrafo único: O valor constante do caput desta Cláusula poderá ser corrigido anualmente com base no índice IPCA/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato de locação vigorará por 12 (doze) meses a contar de suas assinaturas, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite da vigência da Licença de Operação Ambiental.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que a outra seja comunicada com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Parágrafo único: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA: O locatário, após findo ou rescindido este contrato, deverá proceder na recuperação da área observado o que dispõe os órgãos ambientais.

Parágrafo único: Caso os locadores decidam retomar o imóvel antes do final do prazo de vigência indicado, o aluguel será devido de modo proporcional.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão inicialmente à conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2013	CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS
3390.36.00.00.00.0001 (73)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acertados, firmam, os contratantes na presença de testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza os efeitos da Lei e de direito.

Barra do Rio Azul, RS, 24 de janeiro de 2025.

ANDERSON
FERNANDO
BAGATINI:0186
2614032

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
LOCATÁRIO.

Assinado de forma
digital por ANDERSON
FERNANDO
BAGATINI:01862614032
Dados: 2025.01.24
14:03:38 -03'00'

JOSÉ BENJAMIN MOCELLIN,
Proprietário,
LOCADOR.

INES LOCATELLI MOCELLIN
Proprietária,
LOCADORA.

/2025



[◀ Volta](#)



PM DE BARRA DO RIO AZUL

Processo de Inexigibilidade 1 / 2025

Locação de uma área de terras de 1,10 hectares, devidamente individualizada, dentro de um todo maior de parte do lote rural número 606, na Comunidade Pinhão, Município de Barra do Rio Azul/RS, inscrito no registro de imóveis de Aratiba/RS sob matrícula nº 548, destinada à extração de saibro a céu aberto, para exploração pelo Poder Público Municipal.

JOSE BENJAMIN MOCELLIN (195.832.650-04)

24/01/2025

24/01/2025 a 23/01/2026

6.000,00

6.000,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
ZO	Fiscal	24/01/2025	23/01/2026

postilas

O.

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
----------	---------	---------	--------------------

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download	Documentos\Contratos\C_008062.PDF	272 KB	21/02/2025
----------	-----------------------------------	--------	------------



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)